

Resolução SEDUC nº 108, de 28-10-2021

Estabelece as diretrizes da organização curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio para as Modalidades de Ensino da Rede Estadual de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº 13.415 de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial, os artigos que dispõem sobre o Ensino Médio com a Formação Geral Básica e Itinerários Formativos; e Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

- os termos da Deliberação CEE 186/2020, homologada pela Resolução, de 3-8-2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio;

- a necessidade de adequar as matrizes curriculares Educação Básica para as modalidades e atendimentos, às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e as metas da política educacional, Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para efeitos desta Resolução, entende-se por Modalidades de Ensino:

I - Educação Escolar Indígena;

II - Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento);

III - Educação de Jovens e Adultos;

IV - Programa de Educação nas Prisões;

V - Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar, ofertado nos Centros de Internação da Fundação CASA.

Artigo 2º - As matrizes curriculares para Educação Básica em relação às modalidades serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil - Educação Escolar Indígena: que corresponde ao Campo de Experiências das Etapas 1 e 2;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano. IV - Ensino Médio, que corresponde ao ensino da 1ª à 3ª série.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Artigo 3º - A matriz curricular da Educação Infantil para Educação Escolar Indígena é composta pela Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único - Essa etapa de ensino é ofertada excepcionalmente para a Educação Escolar Indígena.

Artigo 4º - Para a Educação Escolar Indígena será assegurada a seguinte carga horária.

Parágrafo único - Educação Infantil: crianças a partir dos 4 anos de idade, com duração de 2 (dois) anos letivos, com carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, que corresponde a 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais, período diurno, conforme disposto no Anexo 1 desta resolução.

CAPÍTULO III DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 5º - As matrizes curriculares dos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em relação às Modalidades, são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada.

Parágrafo único - Para Educação Escolar Indígena o componente curricular Língua Indígena compõe a Base Nacional Comum Curricular e o componente curricular Saberes Tradicionais e Língua Inglesa compõem a Parte Diversificada. Os componentes de Língua Indígena e Saberes Tradicionais devem ser ministrados por professores indígenas.

Artigo 6º - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Educação Escolar Indígena - a carga horária será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 900 (novecentas) horas anuais, conforme disposto no Anexo 2 desta resolução.

II - Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar, ofertado nos Centros de Internação da Fundação CASA - deverá seguir a matriz curricular vigente da rede Estadual de Ensino que corresponde a carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 900 (novecentas) horas anuais.

CAPÍTULO IV DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 7º - As matrizes curriculares dos nos Anos Finais do Ensino Fundamental em relação às Modalidades, são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada composta pelos componentes curriculares Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único - Para Educação Escolar Indígena o componente curricular Língua Indígena compõe a Base Nacional Comum Curricular e o componente curricular Saberes Tradicionais compõe a Parte Diversificada, que devem ser ministrados por professores indígenas.

Artigo 8º - Para os Anos Finais do Ensino Fundamental serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Para a Educação Escolar Indígena - a carga horária será de 35 (trinta e cinco) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais, no período diurno, conforme disposto no Anexo 3 desta resolução.

II - Para o Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar e a Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento), deverá seguir a matriz curricular vigente da rede Estadual de Ensino, que corresponde a carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais.

CAPÍTULO V DO ENSINO MÉDIO

Seção I Da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada

Artigo 9º - As matrizes curriculares do Ensino Médio em continuidade em relação às Modalidades, são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada pelos componentes curriculares Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único - Para Educação Escolar Indígena o componente curricular Língua Indígena compõe a Base Nacional Comum Curricular e o componente curricular Saberes Tradicionais compõem a Parte Diversificada, que devem ser ministrados por professores indígenas.

Artigo 10 - Para o Ensino Médio em continuidade serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Para Educação Escolar Indígena, no período diurno, a carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondente a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais, conforme disposto no anexo 4 desta resolução.

II - Para o Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar e a Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento), no período diurno, deverá seguir a matriz curricular vigente da rede Estadual de Ensino, que corresponde a carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais;

III - Para a Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento), no período noturno, deverá seguir a matriz curricular vigente da rede Estadual de Ensino, que corresponde a carga horária será de 27 aulas, sendo 5 (cinco) aulas diárias, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, correspondente a 810 (oitocentas e dez) horas anuais.

IV - As aulas do componente curricular de Educação Física do período noturno devem ser ministradas no contraturno ou aos sábados.

Seção II Da Formação Geral Básica e Itinerários Formativos

Artigo 11 - As matrizes curriculares do Ensino Médio para os estudantes com ingresso a partir de 2021, em relação às Modalidades, são compostas pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica e Itinerários Formativos.

Parágrafo único - Para Educação Escolar Indígena serão considerados Itinerários Formativos:

Língua Indígena e Saberes Tradicionais 1 e 2, devem ser ministrados por professores indígenas e quanto a escolha dos aprofundamentos curriculares deverá observar o disposto no art. 8º ao 12 da resolução SEDUC nº 97, 9-10-2021 Artigo 12 - Para o Ensino Médio em relação aos os estudantes com ingresso a partir de 2021, serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Para Educação Escolar Indígena, no período diurno a carga horária será organizada em aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme Anexo 5 desta resolução.

II - Para o Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar e a Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento), no período diurno deverá seguir a matriz curricular vigente da rede Estadual de Ensino, que corresponde a carga horária será 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais.

III - Para a Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento), no período noturno, deverá seguir a matriz curricular vigente da rede Estadual de Ensino, que corresponde a expansão da carga horária para 3.000 (três mil horas), conforme deliberação CEE nº 186 de 2020, composta pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica e Itinerários Formativos.

IV - As aulas do componente curricular de Educação Física do período noturno devem ser ministradas no contraturno ou aos sábados.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Seção I Do Ensino Fundamental Artigo 13 -

As matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, diurno e noturno, é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único - Para Educação Escolar Indígena o componente curricular Língua Indígena compõe a Base Nacional Comum Curricular e o componente curricular Saberes Tradicionais compõe a Parte Diversificada, que devem ser ministrados por professores indígenas.

Artigo 14 - Para o Anos Iniciais para Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Para Educação Escolar Indígena Anos Iniciais será considerada a carga horária será de 28 (vinte e oito) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 560 (quinhentas e sessenta) aulas semestrais, o que corresponde a 420 (quatrocentas e vinte) horas semestrais, nos períodos diurno e noturno, conforme disposto no anexo 6 desta resolução.

II - Para o Programa de Educação nas Prisões será considerado o disposto na Resolução Conjunta SE-SAP-2, de 30.12.2016.

Parágrafo único - As aulas do componente curricular de Educação Física, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, período diurno, deverão ser ministradas no próprio turno e as ofertadas no período noturno, deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados.

Artigo 15 - Para o Anos Finais para Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Para os Anos Finais do Ensino Fundamental regular, Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento) e Programa de Educação nas Prisões, diurno e noturno, a carga horária será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentas e quarenta) aulas semestrais, o que corresponde a 405 (quatrocentas e cinco) horas semestrais, conforme disposto no anexo 7 desta resolução.

II - Para Educação Escolar Indígena Anos Finais será considerada a carga horária será de 28 (vinte e oito) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 560 (quinhentas e sessenta) aulas semestrais, o que correspondente a 420 (quatrocentas e vinte) horas semestrais, nos períodos diurno e noturno, conforme disposto no anexo 8.

Parágrafo único - As aulas do componente curricular de Educação Física, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, período diurno, deverão ser ministradas no próprio turno e as ofertadas no período noturno, deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados.

Seção II Do Ensino Médio

Artigo 16 - As matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Médio, diurno e noturno, é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único - Para Educação Escolar Indígena o componente curricular Língua Indígena compõe a Base Nacional Comum Curricular e o componente curricular Saberes Tradicionais compõe a Parte Diversificada, que devem ser ministrados por professores indígenas.

Artigo 17 - Para o Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Para o Ensino Médio regular, Educação Escolar do Campo (Quilombola, comunidades Tradicionais e Áreas de Assentamento) e Programa de Educação nas Prisões, diurno e noturno, a carga horária será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentas e quarenta) aulas semestrais, o que corresponde a 405 (quatrocentas e cinco) horas semestrais, conforme disposto no anexo 9 desta resolução.

II - Para Educação Escolar Indígena a carga horária será de 28 (vinte e oito) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 560 (quinhentas e sessenta) aulas semestrais, o que correspondente a 420 (quatrocentas e vinte) horas semestrais, nos períodos diurno e noturno, conforme disposto no anexo 10 desta resolução.

CAPÍTULO VII DO ENSINO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Artigo 18 - As matrizes curriculares para o Programa de Ensino Integral - PEI, na modalidade de Educação Escolar Indígena serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil que corresponde ao Campo de Experiências das Etapas 1 e 2;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;

III - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano. Artigo 19 - As matrizes curriculares para o Programa de Ensino Integral - PEI, na modalidade de Educação Escolar Indígena, são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, sendo:

I - Educação Infantil, a matriz é composta pela Base Nacional Comum Curricular.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular Língua Indígena compõe a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada pelos componentes curriculares:

Saberes Tradicionais, Língua Inglesa, Projeto de Convivência, Tecnologia e Inovação, Orientação de Estudos, Linguagens Artísticas e Cultura do Movimento.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental, o componente curricular Língua Indígena compõe a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada pelos componentes curriculares: Saberes Tradicionais, Projeto de Vida, Eletivas, Tecnologia e Inovação, práticas experimentais e Orientação de Estudos.

Artigo 20 - Para o Programa de Ensino Integral — PEI, na modalidade de Educação Escolar Indígena serão asseguradas as seguintes cargas horárias:

I - Para a Educação Infantil, crianças a partir dos 4 anos de idade, com duração de 2 (dois) anos letivos, com carga horária de 30 (trinta) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, que

corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme disposto no Anexo 11 desta resolução.

II - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 38 (trinta e oito) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.520 (mil quinhentos e vinte) aulas anuais, o que corresponde a 1.140 (mil cento e quarenta) horas anuais, conforme Anexo 12 desta resolução.

III - Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 43 (quarenta e três) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.720 (mil setecentos e vinte) aulas anuais, o que corresponde a 1.290 (mil duzentos e noventa) horas anuais, conforme Anexo 13 desta resolução.

Artigo 21 - A oferta do Programa de Ensino Integral – PEI, na modalidade de Educação Escolar Indígena, só poderá ocorrer nas unidades escolares Indígenas que realizaram o processo de adesão, a consulta e aprovação das comunidades indígenas em relação ao Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Para os casos excepcionais de multisseriação no Ensino Médio: devem ser multisseriadas a primeira série do Ensino Médio conjuntamente com a terceira série do Ensino Médio em continuidade.

Parágrafo Único - A segunda série do novo Ensino Médio deve ser ofertada de modo seriado.

Artigo 23 - A atribuição de aula para Classes Seriadas e Multisseriadas das Modalidades e Atendimento poderão ocorrer por componente curricular ou área de conhecimento conforme necessidade.

Artigo 24 - A Coordenadoria Pedagógica – COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta resolução. Artigo 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas os artigos: 1º; II, § 4º do artigo 2º; III, § 4º do artigo 3º; II, § 2º do artigo 4º; 10; 11; 12; 13; 14; 15 e os anexos 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23 e 24 da Resolução SEDUC 85 de 19-11-2020.

ANEXO 1					
EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA					
aulas de 50 minutos x 40 semanas					
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	AULAS SEMANAIS		Total de Aulas Anuais	Total de Horas Anuais
		ETA PA 1	ETA PA 2		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	O EU, O OUTRO E O NÓS	5	5	400	333
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	5	5	400	333
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	5	5	400	333
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	5	5	400	333
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	5	400	333
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		25	25		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		1000	1000	2000	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		833	833		1667

ANEXO 2									
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA									
Aulas de 45 minutos x 40 semanas									
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1*	2*	3*	4*	5*		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	8	8	8	8	8	1.600	1.200
		LÍNGUA INDÍGENA	2	2	2	2	2	400	300
		ARTE*	2	2	2	2	2	400	300
		EDUCAÇÃO FÍSICA**	2	2	2	2	2	400	300
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	1.600	1.200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	4	4	4	800	600
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA							
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			26	26	26	26	26	5.200	3.900
PARTE DIVERSIFICADA	SABERES TRADICIONAIS		2	2	2	2	2	400	300
	LÍNGUA INGLESA***		2	2	2	2	2	400	300
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			4	4	4	4	4	800	600
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1200	1200	1200	1200	1200	6000	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			900	900	900	900	900		4500

*Na falta de professor habilitado em Arte, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Indígena.

**Na falta de professor habilitado em Educação Física, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Portuguesa.

***Na falta de professor habilitado em Língua Inglesa, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Indígena.

ANEXO 3									
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA									
Aulas de 45 minutos x 40 semanas									
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS	
			6*	7*	8*	9*			
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	960	720	
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	320	240	
		LÍNGUA INDÍGENA	3	3	3	3	480	360	
		ARTE	2	2	2	2	320	240	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	240	
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	5	920	690	
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO *	0	0	0	1	40	30	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	4	4	480	360	
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	640	480	
GEOGRAFIA		4	4	4	4	640	480		
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			33	33	33	33	5280	3960	
PARTE DIVERSIFICADA	SABERES TRADICIONAIS		2	2	2	2	400	300	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2	2	400	300	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			35	35	35	35			
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1400	1400	1400	1400	5600		
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1050	1050	1050	1050		4200	

*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula de Matemática.

ANEXO 10								
ENSINO MÉDIO – EJA - EDUCAÇÃO INDÍGENA								
aulas de 45 minutos x 20 semanas								
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS			TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS	
			1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO			
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	180	135	
		LÍNGUA INGLÊSA	2	2	2	120	90	
		LÍNGUA INDÍGENA	1	1	1	60	45	
		ARTE	2	2	2	120	90	
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2	120	90	
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	4	4	240	180	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	2	2	120	90	
		FÍSICA	2	2	2	120	90	
		BIOLOGIA	2	2	2	120	90	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2	120	90	
		GEOGRAFIA**	2	2	1	100	75	
		FILOSOFIA**	1	2	2	100	75	
		SOCIOLOGIA**	2	1	2	100	75	
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			27	27	27	1620	1215
	PARTE DIVERSIFICADA	SABERES TRADICIONAIS*	1	1	1	60	45	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			1	1	1	60	45	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			28	28	28			
TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS			560	560	560	1680		
TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS			420	420	420		1260	

*No período noturno, a Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

**Nos casos excepcionais de multisseriação considerar para cada Termo: 2 aulas de Geografia, 2 aulas de Filosofia e 1 aula de Sociologia

ANEXO 11					
EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PEI 9H EDUCAÇÃO INDÍGENA					
aulas de 50 minutos x 40 semanas					
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	AULAS SEMANAIS		Total de Aulas Anuais	Total de Horas Anuais
		ETAPA 1	ETAPA 2		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	O EU, O OUTRO E O NÓS	6	6	480	400
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	6	6	480	400
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	6	6	480	400
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	6	6	480	400
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	6	6	480	400
	TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		30	30	
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		1200	1200	2.400	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		1000	1000		2.000

ANEXO 12									
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PEI 9H EDUCAÇÃO INDÍGENA									
Aulas de 45 minutos x 40 semanas									
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1*	2*	3*	4*	5*		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	8	8	8	8	8	1600	1.200
		LÍNGUA INDÍGENA	2	2	2	2	2	400	300
		ARTE*	2	2	2	2	2	400	300
		EDUCAÇÃO FÍSICA**	2	2	2	2	2	400	300
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	1600	1200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	400	300
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	1	1	200	150
GEOGRAFIA		1	1	1	1	1	200	150	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			26	26	26	26	26	5200	3900
PARTE DIVERSIFICADA		SABERES TRADICIONAIS	3	3	3	3	3	600	450
		LÍNGUA INGLESA***	2	2	2	2	2	400	300
		PROJETO DE CONVIVÊNCIA	1	1	1	1	1	200	150
		TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	1	1	200	150
		ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS	1	1	1	1	1	200	150
		LINGUAGENS ARTÍSTICAS	2	2	2	2	2	400	300
		CULTURA DO MOVIMENTO	2	2	2	2	2	400	300
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			12	12	12	12	12	2200	1650
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			38	38	38	38	38		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1520	1520	1520	1520	1520	7600	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1140	1140	1140	1140	1140		5700

*Na falta de professor habilitado em Arte, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Indígena.

**Na falta de professor habilitado em Educação Física, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Portuguesa.

***Na falta de professor habilitado em Língua Inglesa, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Indígena.

ANEXO 13									
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PEI 9H EDUCAÇÃO INDÍGENA									
Aulas de 45 minutos x 40 semanas									
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS	
			6*	7*	8*	9*			
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	960	720	
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	320	240	
		LÍNGUA INDÍGENA	3	3	3	3	480	360	
		ARTE	2	2	2	2	320	240	
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2	2	320	240	
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	5	920	690	
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO*	0	0	0	1	40	30	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	4	4	640	480		
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	640	480		
	GEOGRAFIA	4	4	4	4	640	480		
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			33	33	33	33	5280	3960	
PARTE DIVERSIFICADA		SABERES TRADICIONAIS	3	3	3	3	480	360	
		PROJETO DE VIDA	2	2	2	2	320	240	
		ELETIVAS	2	2	2	2	320	240	
		TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	1	160	120	
		PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	1	1	1	1	160	160	
		ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS	1	1	1	1	160	160	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			10	10	10	10	2400	1800	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			43	43	43	43			
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1720	1720	1720	1720	6880		
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1290	1290	1290	1290		5160	

*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula de Matemática.